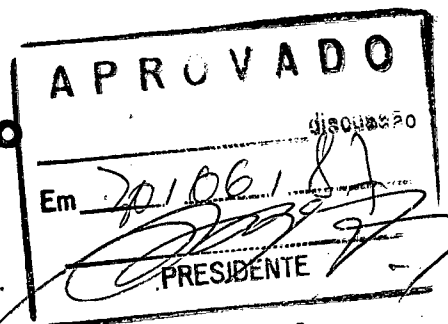




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

1. 987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 412, lote 0180, inscrição nº 084118-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (Nove metros e cinquenta centímetros) de FRENTE, para uma Rua Projetada com uma curva de 1,50m (Hum metro e cinquenta centímetros); 18,55 m' (Dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA para a Rua "P 06"; 10,36m (Dez metros e trinta e seis centímetros) de FUNDOS, que faz com Darci Rodrigues Chagas; 20,00m (Vinte metros) na LATERAL DIREITA, que faz com Mauricio dos Santos Rodrigues, perfazendo uma área total de 206,89M² (Duzentos e seis metros e oitenta e nove centímetros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito de Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE MAIO DE 1. 9 8 7 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO